PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1276 Pág. 14
Data 14/06/95

PROCESSO 045
PROJETO DE LEI 042/95
AUTORIA C. Justiça
C. Finanças R.

L E I Nº 040/95

SÚMULA: Acrescenta parágrafos no Artigo 1º da Lei nº 021/93 (PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, ao Artigo 1º da Lei nº 021/93 (Plano de Desenvolvimento Econômico), com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º - A área do terreno doado deverá ser até 04 (quatro) vezes a área a ser edificada pelo requerente, quando da solicitação.

I - quando o requerente necessitar de área para estacionamento, depósito sem cobertura ou pátio, será incluida como área edificada, sendo contada somente a área do terreno destinada para esse fim.

II - quando o requerente necessitar de área para Residência, ela será incluida como área edificada, sendo contada a área do terreno em dobro da área a ser edificada.

§ 2º - O requerente terá o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e 15 (quinze) meses para concluí-las, após a publicação da Lei de doação, podendo a critério do Executivo Municipal e devidamente justificado pelo requerente, através de cronograma da obra, ser prorrogado esse prazo, por igual período, por Decreto do Executivo e finalmente o requerente colocá-la em funcionamento.

I - As obras a serem edificadas no terreno pretendido, deverão constar de Croqui (desenho), devidamente autenticado por um Responsável Técnico e sendo obrigatória a sua conclusão, nos prazos deste parágrafo.

- continua - - -

II - Será obrigatória a apresentação do Croqui (desenho), bem como fazer parte integrante do Projeto de Construção, quando for encaminhado ao Executivo para a aprovação e posterior fornecimento do Alvará de Licença para construção.

III - Quando for concluída a obra, e a empresa estiver em funcionamento, deverá ser encaminhado ao Legislativo, através de Ofício, por parte do Executivo, tais conclusões, bem como cópia da liberação por parte do Executivo (certidão de obra concluida).

§ 3º - O não cumprimento das disposições do parágrafo anterior, o Município, poderá através de Decreto do Executivo, revogar a doação e consequentemente, reverter o imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

§ 4º - É obrigatório o exercício das atividades solicitadas pelo requerente, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa para a mudança de atividade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de apucarana, aos 31 dias do mês de maio de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal